



#### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2020

#### ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO ARTIGO 54 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – LCM 005/2011 EM CUMPRIMENTO AO DETERMINADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019 EM SEUS ARTIGOS 9º, § 2º E 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o artigo 54 da Lei Complementar 005/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jerônimo Monteiro, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

§ 1º. O Município de Jerônimo Monteiro, mediante recursos do Tesouro Municipal, fica obrigado a custear o pagamento dos seguintes benefícios previdenciários temporários devidos aos servidores públicos municipais, nos termos do determinado pela Emenda Constitucional 103/2019, em seu artigo 9º, parágrafos 2º e 3º, conforme relação a seguir:

- I - Auxílio Doença;
- II- Auxílio Maternidade;
- III- Auxílio Reclusão;
- IV- Salário Família;

§ 2º O pagamento dos benefícios previstos no parágrafo anterior ocorrerá independentemente do pagamento do aporte financeiro ao qual está o Município obrigado a fazer para manutenção do Plano de Benefícios instituído pela Lei Municipal 1.163/2005.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da publicação da Emenda Constitucional 103/2019.

Jerônimo Monteiro, ES, 17 de Julho de 2020.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*